

# Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO

Gabinete do Prefeito

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta – RN

CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

Site: [www.cabuginet.com.br/lagoadanta](http://www.cabuginet.com.br/lagoadanta)

Fone/FAX: (084) 287-0123

E-mail: [prefmld@terra.com.br](mailto:prefmld@terra.com.br)

**LAGOA  
D'ANTA**  
**GOVERNO DE TRABALHO**

**LEI nº167/2002**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

## **TÍTULO I**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Lagoa D'anta, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a todos o tratamento com dignidade e respeito a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

I – políticas sociais básica;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das criança e do adolescente.

Parágrafo 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente para efeitos de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Público e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **TÍTULO II POLÍTICO DE ATENDIMENTO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 5 – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criação e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito, que deverá do recursos humanos e material necessários ao seu financiamento.

Parágrafo Único – O C.M.D.C.A, terá um FUNDO de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captado e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III – formularem as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – estabelecer critérios, forma e meios de fiscaliza-lo das ações governamentais e não-governamentais dirigidas a criança e ao adolescente do âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V – registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a- orientação e apoio sócio-familiar;
- b- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c- colocação sócio-familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;

VI – fixar o número de Conselho Tutelares a serem implantadas no município;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como constar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse do membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII – organizar o processo de escolha e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo previstas nesta Lei.

IX – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

X – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação e serviços a que se refere os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – gerir fundo municipal, alocando recursos para entidades não-governamentais;

XIII – propor modificações nas Estruturas das secretaria e Órgão de Administração ligada a promoção, proteção e defesa dos efeitos da criança e do adolescente;

XIV – opinar sobre o orçamento municipal destinado as políticas sociais básicas, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formada;

XV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços público para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

XVI – fixar critérios de utilização de recursos através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicadas necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil ação familiar.

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 7º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, composto de 04 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 representantes titulares de Secretarias Municipal e

04 representantes de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os conselheiros respectivos representantes, Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria;

Parágrafo 2º - As entidades representativas da Sociedade Civil serão no âmbito da respectiva Secretaria;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho representantes das entidades da sociedade civil exercerão mandato de 02 anos, admitindo-se renovação.

Parágrafo 4º - A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo 5º - O C.M.D.C.A elegerá dentre os seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário pelo quorum mínimo de 2/3.

#### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

Art. 8º - O C.M.D.C. A reunir-se-á de forma e prioridade estabelecida em regimento interno.

#### **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo – financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionário cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A forma de funcionamento local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.

#### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

##### **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

Art. 11º - O Fundo se constitui de:

# Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO

Gabinete do Prefeito

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta – RN

CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

Site: [www.cabuginet.com.br/lagoadanta](http://www.cabuginet.com.br/lagoadanta)

Fone/FAX: (084) 287-0123

E-mail: [prefmld@terra.com.br](mailto:prefmld@terra.com.br)

**LAGOA  
D'ANTA**  
**GOVERNO DE TRABALHO**

- a) Dotações Orçamentárias;
- b) Doação de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos financeiros, o Fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do Conselho.

Art. 12º - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos –SMECD.

Parágrafo Único - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

## **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Art. 13º - Compete ao Fundo Municipal;

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras todas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TUTELARES**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 14º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e pessoal cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Os Conselhos Tutelares criados serão definidos a partir da caracterização geográfica e sócio-econômica do Município nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 15º - Ficam criados cinco cargos de conselheiros tutelares de representação popular vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com mandato de três anos permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 16º - Competente aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo sem prejuízo de seus vencimentos e poderá optar pela remuneração definida nesta lei, não podendo acumular vencimentos, salvo acumulação expressa em Lei.

## **SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 21 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente, para completar o prazo de mandato do substituído. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA**

Art. 23º - Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escolha das entidades representativas da sociedade civil será organizada pelo Fórum Municipal de entidades que atuam no atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24º - Enquanto não for instalado o Conselho Tutelares as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 25º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'anta/RN em, 23 de dezembro de 2002.

  
GERMÃO DE AZEVEDO TARGINO  
Prefeito Municipal

Germano de Azevedo Targino  
Prefeito  
CPF 839.850.854-04